

PROTOCOLO GERAL

NUP:65323.011101/2025-75



INEXIGIBILIDADE.

Nr: 64/2025

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

INEXIGIBILIDADE

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - SUP DOC		17	
2 -		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de OCS)
Do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Ao Sr. Fiscal Administrativo
Anexos: Relatório Circunstanciado da CEC

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Solicito-vos com base no Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021, a realização de inexigibilidade de licitação para credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) a seguir especificada, por aceitar os preços tabelados no Edital de Credenciamento 1/2024- PMGURB, para as despesas com a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de **Anestesiologia** aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pelo PMGURB:

Nº inex	CNPJ	OCS	ESPECIALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO
	11.450.000/0001-00	ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA	ANESTESIOLOGIA	5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 anos.	R\$ 140.000,00

DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Aprovo a contratação do objeto em tela;
2. Submeter à apreciação do Ordenador de Despesas.

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a contratação do objeto em tela;
2. Ratifico e aprovo as justificativas da necessidade do objeto;
3. Seja encaminhado para a SALC providenciar as medidas administrativas legais necessárias;

Rio Branco, AC, 24 de novembro de 2025


ISA MENEZES BEZERRA - Maj
Chefe do PMedGuRBO


FELIPE GOMES SILVA SIQUEIRA - Cap
Fisc Adm Cmdo Fron ACRE/4º BIS


JÚLIO JACKSON ALVES DA CRUZ - Maj
Ordenador Substituto de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos três anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 24 de novembro de 2025

Sã _____ RA - Ten
Chefe da Seção F _____ Guarnição de Rio Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA		CNPJ: 11.450.000/0001-00
Endereço: Rua Alfredo Teles, nº236 centro, no município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP:69980-000.		Telefone/fax:
Área de Atuação: ANESTESIOLOGIA	Especialidade: ANESTESIOLOGIA	
Representante Legal: ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA		CPF: 085.427.207-09

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2024 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, divulgação no site <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/12775>. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	Nº Registro Conselho
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	1349
NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO	1931
RAFAELA FEITOSA ANSEMI	1908
GLAUCIO BASTOS	1238
CAROLINA CAUD	2396

2) Relação de Especialidades:
225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)		
Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
2020	A presente proposta tem por objetivo estabelecer os valores de honorários profissionais para procedimentos, consultas e serviços médicos, com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – Edição 2020	

4) Relação de Equipamentos Técnicos:

5) Dias e Horários de Atendimento:

SEG. A DOM – 24HORAS

6) Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil	Agência: Ag: 2358-2	Conta-Corrente: Cc: 118.501-2
----------------------------------	-------------------------------	---

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
mendesecaneppa@gmail.com

8) Telefones para:

Diretoria: (68) 99991-5353

Recebimento de informações contratuais: (68) 99229-3863

Recebimento de informações técnicas/pagamento/encaminhamento/procedimentos:

Atendimento ao cliente por setor: (68) 99229-3863

Marcação:

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: 1.8.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; 1.8.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver; 1.8.3. Ata de Fundação; 1.8.4. Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia; 1.8.5. Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou; 1.8.6. Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e 1.8.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal – poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à segurid. social) – poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) – poderá constar no SICAF.
2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – poderá constar no SICAF – poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual – poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. – poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.2	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s): 4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): 4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido. 4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: 4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: 4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
 Data: 21/11/2025 11:59:47-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
 CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA	CNPJ: 11.450.000/0001-00
Signatário(s) ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	CPF: [REDACTED]

Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
Data: 21/11/2025 12:15:04-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA	CNPJ: 11.450.000/0001-00
Signatário (s): ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Rio Branco, AC, 21 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
Data: 21/11/2025 12:53:27-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.450.000/0001-00 a Rua Alfredo Teles, nº236, sala 05,centro, no município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP:69980-000, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA infra-assinado, portador(a) do CPF/MF nº [REDACTED], para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, **DECLARA** expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:

- a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e
- c. Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
Data: 21/11/2025 12:02:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
[REDACTED]
Sócio Administrador



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Processo nº 65323.011101/2025-75
2. Objeto: Credenciamento de OCS para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade **Anestesiologia**.
3. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 140.00,00 (cento e quarenta mil reais).
4. Justificativa da rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de "contratação" que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços, encaminhados aos Credenciados durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento — SIRE, controlados pela 12ª Região Militar Manaus, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, que são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim, às informações possíveis sobre dotação orçamentária encontram-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

Eu, face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do art. 150, da Lei 14.133/21, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretenda realizar, caso seja necessário, para o período da vigência do contrato, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária.

Rio Branco, AC, 24 de novembro de 2025



JÚLIO JACKSON ALVES DA CRUZ – Maj
Ordenador Substituto de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4º BIS

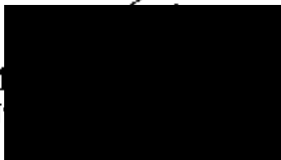
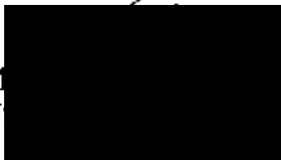


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA**, de CNPJ: **11.450.000/0001-00**, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, AC, 24 de novembro de 2025

SÂMUEL  **FEIRA - Ten**
Chefe da Seção FU  Guarnição de Rio Branco

d. ASSUNTOS DIVERSOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação

Designo o militar abaixo relacionado, a contar desta data, para compor a Comissão de Credenciamento de OCS/PSA:

Cap IZABEL ALIMA FIGUEIREDO SARQUIS
1º Ten LUCAS CALETO NOGUEIRA DA SILVA
1º Ten JULIAN TORRES BRAZ DA SILVA
1º Ten SAMARA ALVES MOREIRA
1º Ten STANLEY NUNIA DE SALLES SOUZA
Asp Of RENAN CAVALCANTE DE LIMA
3º Sgt JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA

Em consequência:

- a) Destituo a Comissão de credenciamento anteriormente publicada.
- b) O SCmt, a Ch PMGRB, o SI, a SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 109317- PMGRB, de 17 JUN 25)

e. SERVIÇOS DE SAÚDE

1) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem

Seja submetido à Inspeção de Saúde pelo AMP - Agente Médico Pericial, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

Sd EP CARLOS HENRIQUE LIMA ROIZ
Sd EP LUCAS RAFAEL OZONIO DE FREITAS
Sd EV ADRIANO UMBELINO DE OLIVEIRA MOURA
Sd EV KAUAN AZAFE BEZERRA DA SILVA
Sd EV JHONATA RIBEIRO DE ALMEIDA
Sd EV LIAN MARTINS DE OLIVEIRA

Em consequência:

- O SCmt, o SI, o Cmt CCAP, o militar acima e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 109392 - Seção de Saúde, de 23 JUN 25)

2) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Resultado

Foi submetido à inspeção de saúde, pelo MPOM VII/Rio Branco (Cndo Fron AC/4º BIS), Asp Of CAMILO PEREIRA FONSECA, CRM 3477/AC, para fins de Tratamento ou Avaliação de Tratamento de Ex-Militares, conforme cópia de Ata de Inspeção de Saúde 39/2025, sessão 027/2025, de 17 JUN 25, obtendo o parecer: Curado, não necessita mais de tratamento.

Observação:

Militar com quadro estabilizado recebeu alta do médico especialista.

Ex-Militar PEDRO DE ARAÚJO D'AVILA (ENCOSTADO)

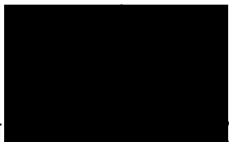
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro**

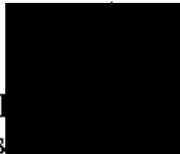
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65323.011101/2025-75
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Esta Comissão Especial de Credenciamento, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024- PMGURB, pela OCS: **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **11.450.000/0001-00**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1901, Térreo Sala 12, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco- AC, CEP: 69900-610, e-mail: **mendesecaneppa@gmail.com**, telefone: (68) 9999-5353, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade **Anestesiologia**, aos pacientes serem encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

Rio Branco, AC, 24 de novembro de 2025


IZABEL ÁLIM  **SARQUIS – Cap**
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


JULLIAN TORRICELLI  **SILVA – 1º Ten**
Membro da Comissão Especial de Credenciamento


STANLEY NURIA SALLES SOUZA – 1º TEN
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE**

DIEEx nº 7221-DRAS/SDir Sau/D Sau
EB: 64485.009015/2025-87

Brasília, DF, 6 de outubro de 2025.

Do Subdiretor de Saúde

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Assunto: alteração de parâmetros contratuais – PMedGuRBo

Referências:

a) DIEEx nº 10761-Esc Sau/Cmdo 12ª RM, de 01 OUT 25.

Informo os novos parâmetros autorizados por esta Diretoria de Saúde (D Sau) para renovação/contratação de OCS/PSA, conforme Parecer Técnico abaixo.

Descrição	Valor Atual Contratado (R\$)	Valor Solicitado (R\$)	Autorizado 12ª RM (R\$)	Autorizado D Sau (R\$)
Honorário médicos (Porte)	CBHPM/ 2018 e suas atualizações e Código	CBHPM / 2020 e suas atualizações e Código	Favorável	CBHPM / 2020 e suas atualizações e Código
U C O para procedimentos médicos. (CBHPM capítulos 1/2/3/4)	20,47	21,89	21,49	21,89
Honorário médicos Anestesia (Porte)	CBHPM/ 2018 e suas atualizações e Código	CBHPM / 2020 e suas atualizações e Código	Favorável	CBHPM / 2020 e suas atualizações e Código
U C O para procedimentos médicos anestesiológicos (CBHPM capítulos 1/2/3)	20,47	21,89	21,49	21,89

Por ordem do Senhor Diretor de Saúde

Gen Bda ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

Subdiretor de Saúde

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen
Bda ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO , em 06/10/2025, às 14:25 conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.

+rjU-/g5j-M9nK-W9sB

VALIDAR EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1423417775

PROIBIDO PLASTIFICAR
1423417775

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1964
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE CONTROLE E REGISTRO

IDENTIFICAÇÃO NACIONAL



CPF: 000.000.000-00
15.10 CNE AC

000.000.000-00

DATA NASCIMENTO
31/12/1979

PAULO ROBERTO CAMPELA

ROBERTO CAMPELA CAMPELA

SEXO
MASCULINO

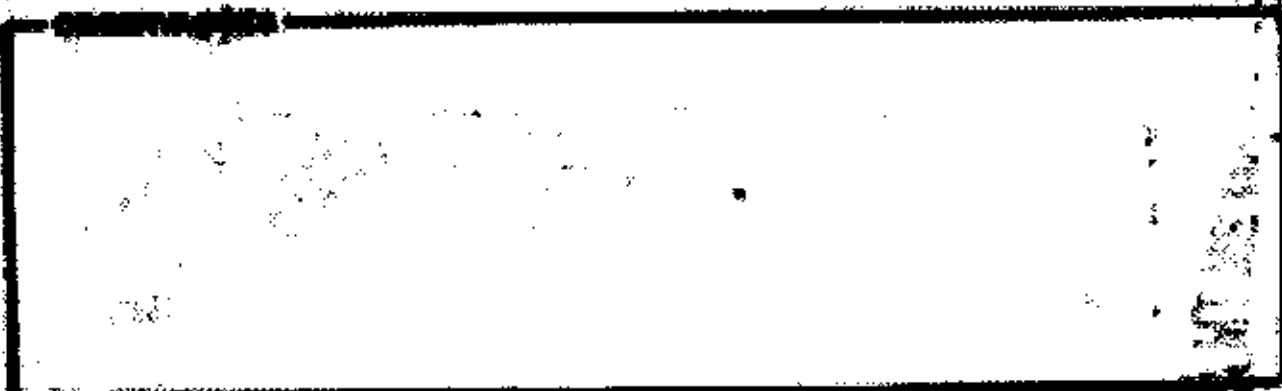
DO
MASCULINO

SEX. MAR
M

02173596731

15/05/2022

1ª EMISSÃO
24/02/2002



Handwritten signature

LOCAL
RIO BRANCO, AC

DATA EMISSÃO
22/05/2017

64357343764
AC007811000

ACRE

ACRE





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ARLESSON ANDRIAO CANEPPA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:17 do dia 21/11/2025, com validade até o dia 21/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 63IfZsqSnQ3TJF7pIR1g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/11/2025 às 11:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6920.7BDB.8D07.C539 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12200165135

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome:

ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACP2400032145

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

CRUZEIRO DO SUL

Local

11 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1175541 em 12/11/2024 da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/014.158-3	ACP2400032145	06/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ARLESSON ANDRÍAO CANEPPA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MENDES E CANEPPA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido no dia 31/12/1979, solteiro, Empresário, portador do documento de identidade RG [REDACTED] CRM/AC e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – AC, com endereço na BR 364, Condomínio Ecoville, quadra 02, lote 19, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-630,

NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, natural do Urugu – GO, nascido no dia 30/09/1985, casado em comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – AC, com endereço na BR 364, Condomínio Ecoville, quadra 04, lote 17, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-630, únicos sócios da sociedade empresária limitada **MENDES E CANEPPA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, situada na Rua Alfredo Teles, nº 236, sala 05, Centro, no município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69980-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE nº 1220016513-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.450.000/0001-00, resolve assim alterar o contrato social:

1º. Da Abertura de filial na UF da sede: Neste ato a sociedade resolve abrir uma filial, que será localizada na Avenida Getulio Vargas, nº 1901, sala 12, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/Acre, Cep: 69.900-610, com as seguintes atividades:

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

2º. Da alteração da razão social: Ainda neste ato, a sociedade altera sua razão social de MENDES E CANEPPA SERVIÇOS MEDICOS LTDA para **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA**.

Permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido no dia 31/12/1979, solteiro, Empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] CRM/AC e CPF nº [REDACTED]

residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – AC, com endereço na BR 364, Condomínio Ecoville, quadra 02, lote 19, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-630,

NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, natural do Uruçu – GO, nascido no dia 30/09/1985, casado em comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – AC, com endereço na BR 364, Condomínio Ecoville, quadra 04, lote 17, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-630, únicos sócios da:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alfredo Teles, nº236, sala 05, Centro, no município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP:69980-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE: 1220016513-5 e inscrita no CNPJ: nº 11.450.000/0001-00. (Art. 997, II, CC/2002)

2ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios: **ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA**, acima qualificado, com 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e **NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO**, acima qualificado, com 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) representando 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, como descrito no quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO	5.000	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

3ª. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos da legislação em vigor. (art. 1.052 – CC/2002)

4ª. O Objetivo é:

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

5ª. A sociedade possui a seguinte filial:

FILIAL – A filial é sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1901, sala 12, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/Acre, Cep: 69.900-610.

6ª. A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

7ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

9ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representar a sociedade judicial e extra-judicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

11ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

12ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª. O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

15ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro de Cruzeiro do Sul/AC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via com arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Cruzeiro do Sul/AC, 06 de Novembro de 2024.

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA

Sócio Administrador

NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO

Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/014.156-3	ACP2400032145	08/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
0 [REDACTED]	ARLESSON ANDRIAO CANEPPA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA, de CNPJ 11.450.000/0001-00 e protocolado sob o número 24/014.156-3 em 06/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1175541, em 12/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ismael da Costa Mendes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
085.427.207-09	ARLESSON ANDRILAO CANEPPA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
	NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
	ARLESSON ANDRILAO CANEPPA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
	NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Ismael da Costa Mendes, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2024, às 08:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juccac informando o número do protocolo 24/014.156-3.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco. terça-feira, 12 de novembro de 2024



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/014.156-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1175541 em 12/11/2024 da empresa 1220016513-5 ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1290013539-5	AVENIDA GETULIO VARGAS 1901 SALA 12 - BAIRRO BOSQUE CEP 69000-610 - RIO BRANCO/AC

12 de nov de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.450.000/0002-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADUARO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1901	COMPLEMENTO SALA 12
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 69.900-610	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEYFFILHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 9233-4444
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 10:43:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.450.000/0001-00 DUNS®: 90*****44
Razão Social: ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/12/2025
Receita Municipal	Validade:	29/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2025 16:05:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA**
CNPJ: **11.450.000/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 21/11/2025, 13:44

Parâmetros: CPF / CNPJ: 11.450.000/0001-00; Situação para a Esfera Federal: REGULAR

.....
Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzczZjU4Mjc2MThlZWZjZjdhMmExZGVlZjhhNGVhMjQxOGY0M0NjNjI1ZWV2QTEyYVY0YzgzMzQxNDUzZThlZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Data: 18/10/2025

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: 11.450.000/0001-00

Nome Fantasia: MENDES CANEPPA SERVICOS MEDICOS LTDA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Razão Social: MENDES CANEPPA SERVICOS MEDICOS LTDA

Número: 236 Complemento: SALA 05

Nome: ALFREDO TELES

Município: 120020 - CRUZEIRO DO SUL

UF: AC

Reg de Saúde: -

Telefone: (68) 9991-5353

Dependência: INDIVIDUAL

Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE

Suporte: OUTROS

Gestão: MUNICIPAL

Responsável Técnico/Gerente/Administrador: ARLESSON ANDRAO CANEPPA

Última atualização Nacional: 12/10/2025

Atualização na base local: 25/04/2023

Idioma: 03/05/2023

Função: 03/05/2023

Atividade

SEM ATIVIDADE DE ENSINO

2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

estrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

de

FORAL

MEDIA COMPLEXIDADE

MUNICIPAL

imento

Tipo de estabelecimento		Particular
Ambulatorio		

Atividade

DEMANDA ESPONTANEA

ção Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

ção Estabelecimento

Principal

ATENCA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Atividade Secundária

SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

ção Estabelecimento Saúde

ULATORIO

divação: --

Motivo desativação: --



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AC

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0000316-AC	CNPJ 11.450.000/0001-00	Inscrição 11/10/2022	Validade 11/10/2026
Razão Social ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA	Nome Fantasia *****		
Endereço RUA ALFREDO TELES 236 - CENTRO	Município CRUZEIRO DO SUL - AC		CEP 69980000
Diretor Técnico 0001349-AC ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	Classificação CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-AC, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/10/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

THADEU SILVA DE MOURA
PRESIDENTE

Rio Branco, 21 de outubro de 2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECLARAÇÃO

Rio Branco, 21 de outubro de 2025

Certifico, para os devidos fins, que no estabelecimento **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA**, nome fantasia *****, CNPJ 11.450.000/0001-00, Registro nº 316-AC, sito à RUA ALFREDO TELES, 236 - CENTRO na cidade de CRUZEIRO DO SUL - AC, funciona sob a direção técnica do Dr. ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA, inscrito sob o CRM nº 1349-AC.

DINAIR CASTRO MENDES LEÃO - CRM/AC 175
CONSELHEIRA DO CRM/AC



Documento assinado eletronicamente por **Dinair Castro Mendes Leão, Coordenador(a)**, em 21/10/2025, às 16:35, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3214964** e o código CRC **1928CD3E**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro
jardim de Alah | 68 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -
<https://crmac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.1.000002896-7 | data de inclusão: 21/10/2025



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA** - CRMAC 1349 possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ANESTESIOLOGIA	Não Informada	370	07/07/2010
----------------	---------------	-----	------------



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **c83ee021570b1c33a324242fb6897ecbea73ae13**

Emitida eletronicamente via internet em **10/08/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Física

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA

Reconhecido pelo Decreto nº. 11.530

D. O. de 08/12/1921

Ata da Expedição do
diploma: 12/02/2004

Piero Nuvelino

Reitor

Mário Barreto Corrêa Lima

Decano

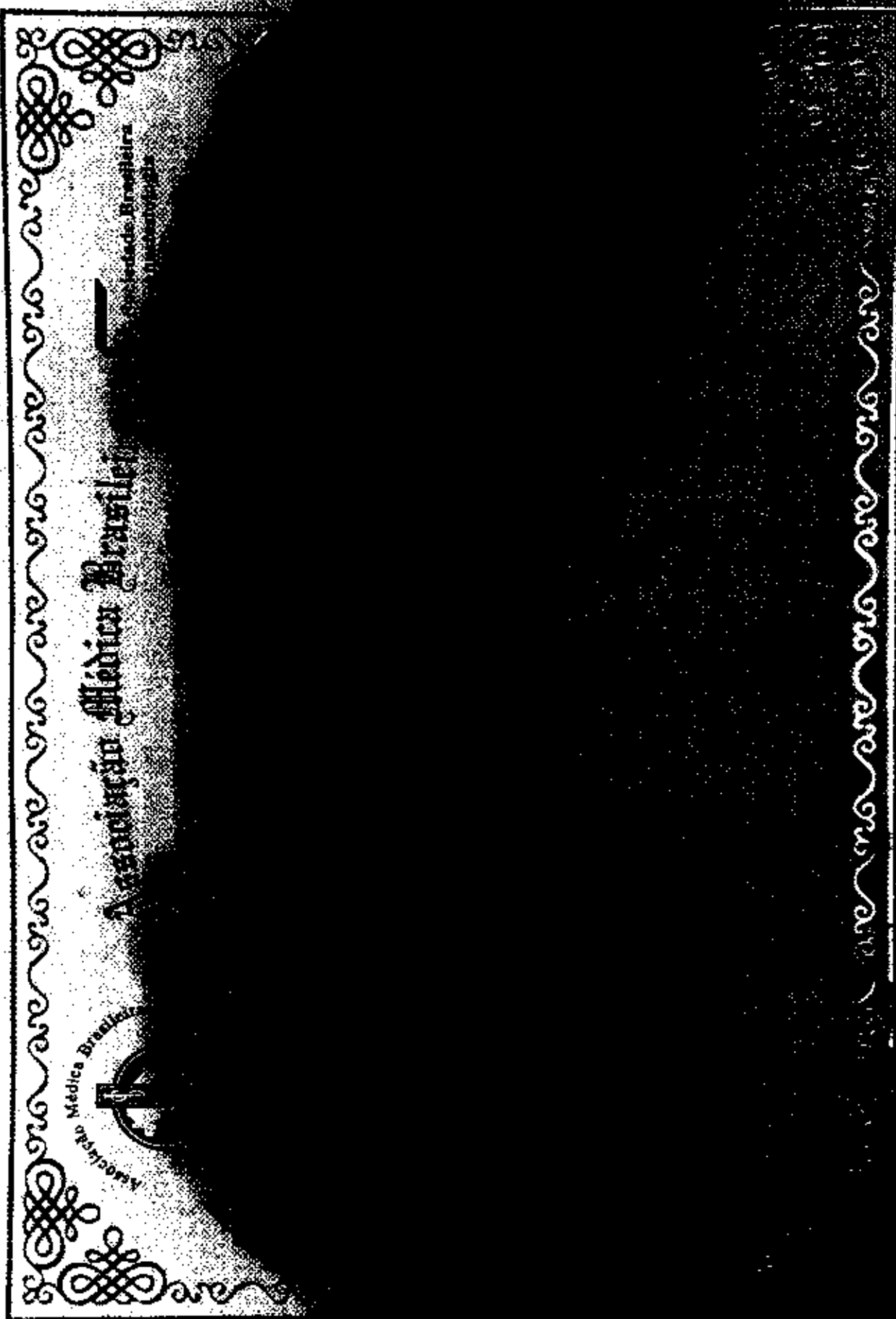
Conselho Regional de Medicina
de Brasília

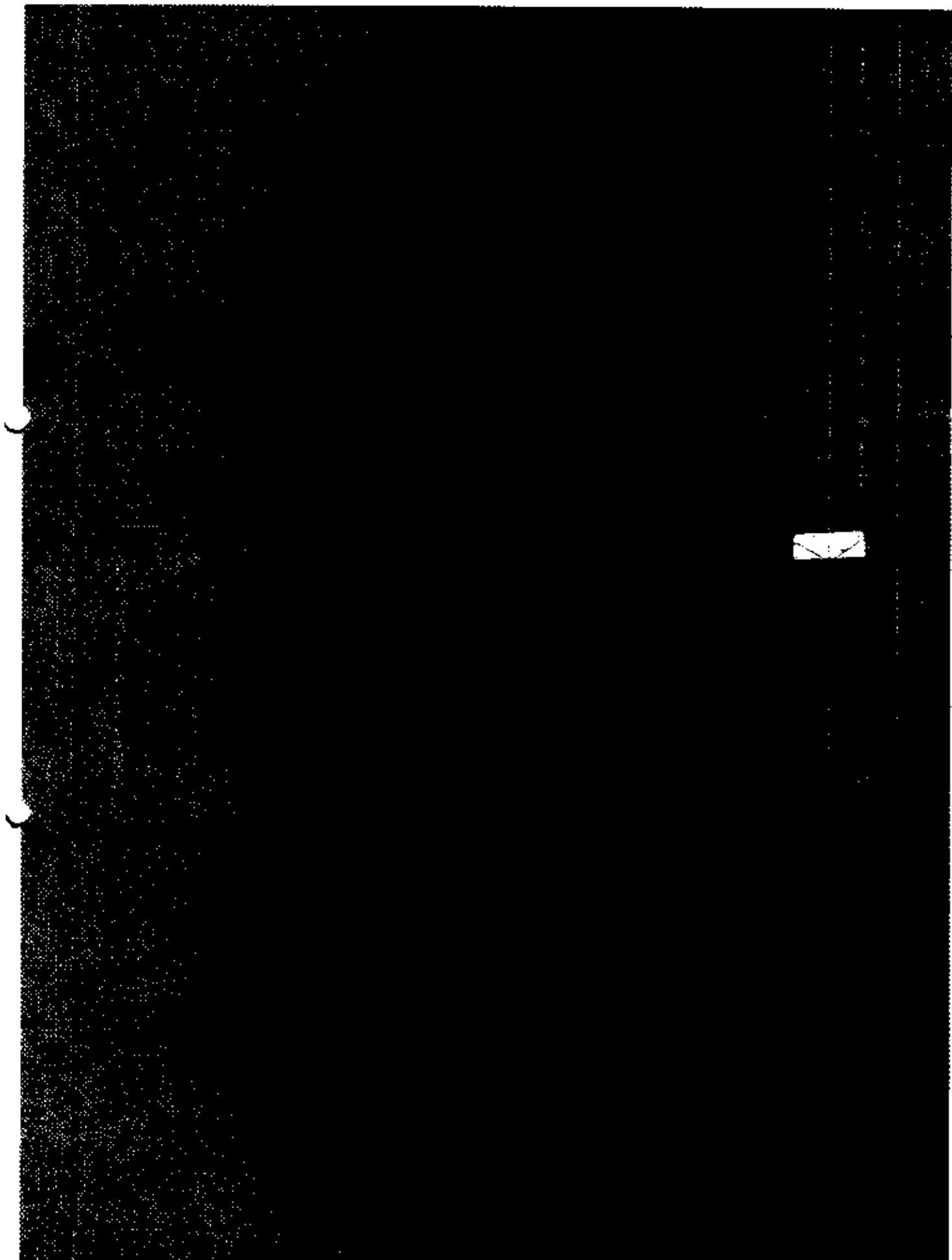
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
Diploma registrado sob o nº. 1122
Livro 01 fls. 82 em 13/02/2004
Processo nº. 93102.000245/2004-23
por delegação de competência do Ministério da
Educação fica vemos da Portaria MEC/SESu nº.
15 de 12/03/80.

Em, 13/02/2004

Wladimir Lima
Vice-Reitor

Unirio







ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

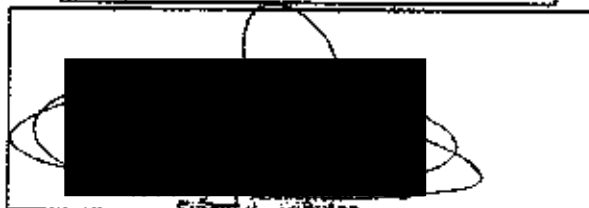
Nº: 339

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2025

Abertura: 14/07/2020	Razão Social/Contribuinte: ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA	Cód. Econômico: 6346
Cód. do Contribuinte: 40770	Nome Fantasia: *****	
Endereço: Rua ALFREDO TELES Nº: 236 Complemento: SALA 05 Bairro: CENTRO Cidade/UF: Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69980000		
CNPJ/CPF: 11.450.000/0001-00	Inscrição Estadual:	Junta Comercial: 12200166135
Isento/Imune: ISS: Não Alvará: Não	Inscrição Municipal: 11263	Simples Nacional: Não
Validade: 31/12/2025		Área Ocupada m2: 60,0000
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Porte da Empresa: Microempresa (ME)
Responsável: ARLESSON ANDRIAO CANEPPA		Função do Responsável: Sócio-Administrador
Contador: ILDERSON MARCIO ENES RIBEIRO		
Sócios: ARLESSON ANDRIAO CANEPPA, NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO		
Atividades Licenciadas: - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ENTRADA: 08:00:00 Saída Intermediária: 00:00:00 Entrada Intermediária: 00:00:00 SAÍDA: 17:00:00 Descrição: HORARIO NORMAL DE ABERTURA E FECHAMENTO DE SEGUNDA À SABADO.		
OBSERVAÇÃO		

Cruzeiro do Sul(AC), 6 de Fevereiro de 2025.

Usuário: Rafaela Teles Carrell





ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS E
OPERACIONAIS
DATOP



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

ESTABELECIMENTO CERTIFICADO DE FORMA SIMPLIFICADA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 6.1.4.1 DA NT-01/2022/CBMAC.

Nº PROTOCOLO	ÁREA (M²)	DATA APROVAÇÃO	VALIDADE DO CERTIFICADO
VT2025AL1PXY8L5AO1	50,00	11/03/2025	05/02/2026
EXERCÍCIO 2025	A SER OCUPADA		

DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA		
CNPJ E/ OU CPF	11.450.000/0001-00		
PROP. E/OU RESP.	NEY FERREIRA DE SOUZA FILHO		
NOME FANTASIA	*****		
ATIVIDADE	8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
ENDEREÇO	RUA ALFREDO TELES, 236 - CENTRO		
MUNICÍPIO	CRUZEIRO DO SUL	UF	AC

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDO

CONFORME O PROJETO Nº	*****	DATA	*****
CAP. MÁXIMA DE PÚBLICO	N/A		
REVENDE DE GLP?	-	CLASSE: -	
PREVENTIVOS			
EXTINTOR	PQS 6 KG	QTD	1
HIDRANTE	-	POTÊNCIA(CV)	-
SPRINKLER	-	M³	-
DETECÇÃO	-	M³	-
ALARME	-	QTD	-
LUMINÁRIA	ACLARAMENTO	QTD	1

OBSERVAÇÃO:

N/A			
EMPRESA FORNECEDORA	PREVENTIVOS	Nº NOTA FISCAL	
JURUÁ EXTINTORES	EXTINTOR	2019	

MATRÍCULA	CERTIFICADOR
9376488-1	3º SGT BM J GOMES



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: VT2025AL1PXY8L5AO1

A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER CONFIRMADA
EM: WWW.SIAPL.AC.GOV.BR

EMERGÊNCIA
LIGUE
193

ADVERTÊNCIA: CERTIFICADO SUJEITO A CASSAÇÃO (LEI 1.137/94), CASO A FISCALIZAÇÃO CONSTATE ALGUMA ALTERAÇÃO. O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DEVERÁ SER AFIKADO EM LOCAL VISÍVEL.



Execução da contratação > contratação 180002/2025

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação.

Atualizar

Execução da Contratação 180002 - 04/2025



Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Conta SRP
65323.01101/2025-75	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021 Art. 24, IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento	
Uso Credenciamento	Número Credenciamento	Identificador Fornecedor Credenciamento
180002	18/2025	11.450.000/0001-00
Categoria	Modo	
Serviços	Real	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE OCS, PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA	
Id contratação PPRP	05.324-52000.03-1-023503-2025	

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Item: 1 - Assistência médica - hospitalar / domiciliar complementar de s.	Quantidade Total: 1	
Código: 27920	Unidade Fornecimento: UNIDADE	Situação: Homologada
Descrição:	Valor Estimado Unitário: R\$ 0,315 968,7700	

Artefatos vinculados

Atenção: Nenhum artefato vinculado.

Nexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
ANEXO ANEXO TERMO DE APROVAÇÃO ACRE.pdf	Ato que autoriza a Contratação Direta	26/11/2025	2478.552 KB	Sim	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
139.719.937-02	LUCAS DAUXITO RODRIGUES DA SILVA	Responsável pela contratação direta
790.729.015-00	FABIO ROBERTO SAUTIERA CANIAGA	Assessoria competente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE- AEA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de anesthesiologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2030

VALOR ESTIMADO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65323.011101/2025-75

CONTRATO Nr: 33/2025

ID CONTRATAÇÃO : 160002 - 64/2025, 00394452000103-1-023563/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco - AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76 representada neste ato pelo Senhor, **Coronel FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA**, Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS, a contar de 21 NOV 25, publicado no boletim interno BI, nº 218 de 21 de novembro de 2025, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE- AEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.450.000/0001-00, estabelecida à Rua Alfredo teles, nº 236 centro, no município de Cruzeiro do Sul- AC, neste ato representada pelo Sr(a). Representante Legal, **ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA** inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital de credenciamento,

que integram o presente termo de contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de ANESTESIOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva de 06 de dezembro 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEX do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva para contratos de credenciamento - anexo N do edital, ou;
8. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.
9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe,

cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

12. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência e as consultas e procedimentos médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

14. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos desta Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

- 17.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.
19. 18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins de que trata o item anterior
20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) através do email fusexpmrbo@gmail.com, e a seção de auditoria de contas médicas a quem caberá tomar as providências subsequentes.
21. Nos casos de internação, de acordo com o Anexo A, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da [autoridade competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser sub totalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
24. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email: fusexpmrbo@gmail.com à Seção, a lista de pacientes internados.
25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
26. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

27. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
28. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
29. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
30. CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
31.
 - 31.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo

a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
33. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM 2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
 - 33.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 33.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
 - 33.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
34. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mas sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
 - 35.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 35.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 35.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

36. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

36.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

37. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

37.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

37.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

40.1. Para OCS: : Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano

eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

48. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 48.1. Para oficiais e seus dependentes:
 - 48.2. Quartos privativos; e
 - 48.3. Quartos semi privativos;
 - 48.4. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 48.5. Quartos privativos;
 - 48.6. Quartos semi privativos; e
 - 48.7. Enfermaria de até seis leitos;
 - 48.8. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 48.9. Enfermarias de até três leitos; e Enfermarias gerais.
 - 48.10. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 48.11. Quartos semi privativos; e
 - 48.12. Enfermaria de até seis leitos.
 - 48.13. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

50. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
52. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
53. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
54. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

56. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

57. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 57.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda;
 - 57.2. Et Cetera.
58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
 - 59.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, nos contratos anteriores.
61. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
62. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
63. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistiu expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

64. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
66. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
67. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
68. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
69. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
70. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
71. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
72. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
73. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
74. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

75. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
76. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

77. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Rio Branco AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
78. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/Acre, 03 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:


FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4ºBIS

Pelo CONTRATADO:

 Documento assinado digitalmente
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA
Data: 03/12/2025 11:41:27-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA

Representante legal

TESTEMUNHAS:


DIEGO RAFAEL MORAES ALVES - 2º SGT
Idt Mil  (MD/EB)


EUGENIO DIAS DE SOUZA - 3º SGT
Idt Mil  (MD/EB)

ANEXO I ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Nome do Hospital:.....

Rua.....Nr.....Cidade.....UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM.....CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$. ;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, AC...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

gov.br

Documento assinado digitalmente

ARLESSON ANDRÉO CANEPPA

Data: 03/12/2025 11:43:57 -0300

Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

ANEXO II ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA**

**(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SLAPE _____ no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

	79. Descrição dos Procedimentos (tratamento)	80	Quantidade 81	Código AMB
82.		83.	84.	
85.		86.	87.	
88.		89.	90.	

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, AC ____/____/____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARLESSONLANDIMACI CANEPPA
Data: 03/12/2025 11:46:19-0300
Verifique em <https://validar.sig.gov.br>

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso

19	Exame em laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme -cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

91.

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCP: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARLESSON ANDRÉO CAMPEIRA
Data: 03/12/2025 13:48:07-0300
Verifique em <https://validar.zf.gov.br>

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS	
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx	_____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.	
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)	
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO ENCERRAMENTO

Em razão da conclusão da instrução documental atinente ao processo administrativo NUP 65323.011101/2025-75, cujo objeto é O credenciamento da **ANESTESIA ESPECIALIZADA DO ACRE - AEA LTDA de CNPJ 08.807.821/0001-46**, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de ANESTESIOLOGIA.

Em consequência que, que os respectivos autos sejam arquivados na seção de conformidade de registros de gestão da OM.

Rio Branco, AC, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA – 1º TEN
Chefe da Sala